



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 5/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE  
CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ.**

**Processo SEI nº 22.0.000009931-0**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.981.344/0001-05, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina – PI, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, denominado **CEDENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**, com sede na Av. Luiz Cunha Nogueira, 228, Centro, CEP 64.995-000, em Cristalândia do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.299/0001-02, neste ato representado por seu **Prefeito, MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**, denominado **CESSIONÁRIO**, para celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL**, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí, nos termos do art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como nos termos do **Processo SEI nº 22.0.000009931-0**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, exceto pagamento de água e energia elétrica**, uso do antigo Fórum da Comarca de Cristalândia, situado na Avenida Tancredo Neves, s/n, Nova República, Cristalândia do Piauí/PI, com área cedida conforme Laudo Técnico Nº 3/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA, de propriedade do Tribunal de Justiça, para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este termo é estipulado gratuitamente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação, no Diário da Justiça, deste Poder Judiciário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

O **MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ** se obriga a:

- a) zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;
- b) utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;
- c) arcará com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, despesas com o consumo de internet, taxas, impostos, água ou qualquer outra que venha incidir sobre os bens cedidos, a partir do seu efetivo recebimento;
- d) comunicar previamente ao Tribunal de Justiça a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;
- e) comunicar ao Tribunal de Justiça, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;
- f) consentir ao Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;
- g) responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada;

h) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

i) devolver o bem, objeto do presente **Termo de Cessão o Uso Gratuito de Imóvel**, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Segunda, como no caso de sua rescisão antecipada;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** se obriga a:

a) emprestar a área do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;

b) facultar ao **CESSIONÁRIO** efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis;

c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;

d) fornecer ao **CESSIONÁRIO** a completa descrição do estado em que se encontram os bens, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

e) comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer reforma porventura realizada no período, resguardando sempre as características do espaço cedido;

f) comunicar ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de retomada do imóvel.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

O **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o **CEDENTE** responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO**, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO IMÓVEL**

O **CESSIONÁRIO** se compromete a usar a área deste termo exclusivamente para instalação e funcionamento da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO DIREITO DE RETENÇÃO**

As benfeitorias eventualmente realizadas pela cessionária, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA JURÍDICA**

A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Resolver-se-á o presente termo de cessão por mútuo acordo ou unilateralmente em razão de descumprimento por qualquer do partícipes, de cláusula contida no presente instrumento, ou, ainda, quando conveniente a qualquer das partes, observados os prazos da Cláusula Terceira, item “e” e Cláusula Quarta, item “e”, bem como o preceituado na Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Rescindido o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização desse Termo fica sob a responsabilidade da Superintendência de Engenharia e Arquitetura ou seu substituto, em suas ausências ou seus impedimentos, e deverá ser executado levando-se em consideração os dispositivos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os signatários mediante aditamento de termo com a legislação de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este instrumento é celebrado com base no art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e ainda nos termos do Processo SEI nº 22.0.000009931-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir questões derivadas desta Cessão, fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

O presente Termo foi firmando em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Cunha Lemos Filho, Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 02/05/2022, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3223651** e o código CRC **41BE6589**.